

sanccionar, extinguindo o imposto de deus por cento de que trata o art. 11 das disposições permanentes, da lei de 22 de Abril de 1865, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 890 DE 6 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 33 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica adoptado como compendio para o ensino religioso, nas escolas publicas da provincia, o Cathecismo confeccionado e mandado publicar em 1860 pelo finado Bispo Diocesano o exm. D. Antonio Joaquim de Mello.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, mandando adoptar como compendio para o ensino religioso, nas escolas publicas da provincia, o cathecismo confeccionado e mandado publicar em 1860 pelo finado Bispo Diocesano o exm. D. Antonio Joaquim de Mello, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 891 DE 6 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 34 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam auctorisadas :

§ 1.º A camara municipal de Taubaté á contrahir um emprestimo de vinte contos de réis pagavel pelas suas rendas, dentro do quatriennio, para ser applicado ao abastecimento de agua potavel á mesma cidade.

§ 2.º A de Sorocaba á contrahir um de oito contos de réis, que será applicado á construcção de uma praça de mercado, devendo porém dita quantia ser paga pela camara actual, e nunca vencer premio maior que o de dez por cento ao anno.

§ 3.º A de Campinas á contrahir o de vinte contos de réis, para um chafariz n'aquella cidade, sob as mesmas condições expressas no § anterior.

§ 4.º A de Pindamonhangaba á contrahir o da quantia de dez contos de réis para suas obras municipaes, devendo igualmente ser pago dentro do quatriennio, e não vencer premio maior que o de dez por cento ao anno.

Art. 2.º Em caso algum, se os emprestimos contrahidos não puderem ser pagos dentro do quatrienio das camaras em exercicio, pagarão as futuras qualquer premio ou juro, findo esse tempo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem

